



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2008/1 - PROEG

Orienta os Institutos e Faculdades, os *Campi* Universitários e os Departamentos em relação à garantia das disciplinas sobre o Estudo da Linguagem e dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas em todos os cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 6º, Parágrafo Único, Inciso IV e VI, o Art. 18, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 293/2004-CONEPE, as deficiências diagnosticadas nos Concursos de Vestibulares, concernentes às dificuldades em Leitura, Produção e Interpretação de Textos, e a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a Resolução nº 1, de 17 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Institutos e Faculdades, Coordenações de *Campi* e os Departamentos em relação aos procedimentos a serem adotados no que se refere à obrigatoriedade de disciplinas sobre o Estudo da Linguagem nas matrizes curriculares, bem como a garantia dos conteúdos voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais, ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas nas matrizes curriculares de todos os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Todas as matrizes curriculares dos cursos de graduação deverão garantir pelo menos uma disciplina de Estudo da Linguagem, materializada sob a nomenclatura de Produção de Texto e Leitura, em carga horária mínima de 60 (sessenta horas), a fim de atender o disposto no Art. 6º, Parágrafo Único, Inciso IV,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



da Resolução 293/2204 – CONEPE que estabelece diretrizes gerais à Educação Superior na Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 2º A disciplina de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ofertada no primeiro ou no segundo semestre de cada curso de graduação.

§ 2º A garantia dessas disciplinas devem ser implementadas por meio de adequações curriculares obrigatórias, a partir do semestre 2008/2. O curso de Licenciatura Plena em Letras deverá seguir os parâmetros de sua formação específica conforme as políticas nacionais e atender ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2008/01 e todas as outras Resoluções dos Conselhos Superiores da UNEMAT.

Art. 3º Os cursos de licenciaturas e bacharelados deverão incluir nas ementas de pelo menos uma das disciplinas constantes nas suas matrizes curriculares conteúdos voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africanas.

Parágrafo Único A inclusão dos conteúdos devem dar-se por meio de adequações nas ementas das disciplinas constantes nas matrizes curriculares de cada curso de graduação, de forma obrigatória, como parte integrante das Políticas de Ensino de Graduação da UNEMAT.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Cáceres - MT, aos 21 de julho de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
Pró-Reitor de Ensino de Graduação